



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova as contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1944.

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 11:301, que insere disposições relativas ao comércio de vime em bruto e em obra.

Declaração à portaria n.º 11:305, que substitui a redacção dos artigos 24.º e 126.º da tarifa geral de transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo decreto n.º 12:863.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que o quadro do pessoal do serviço de estudos do Instituto Nacional de Estatística, criado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, seja aumentado com dois auxiliares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 35:582 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras e aquisições de mobiliário e decorações para a Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro e Legação de Portugal em Paris e às provenientes dessas aquisições as disposições do decreto-lei n.º 32:281.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:583 — Autoriza o Governo a aceitar do benemérito António Dias Costa uma quantia para a manutenção da cantina escolar de Vila Nova de Famalicao, à qual será dado o seu nome.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional:

Considerando que o aumento da dívida pública durante a gerência de 1944 não resultou de quaisquer necessidades orçamentais ou de tesouraria, mas apenas do prosseguimento da política do Governo no sentido da sua intervenção no mercado de capitais, para absorver e fixar excesso de meio circulante, em nada tendo sido afectados nem o crédito do Estado nem o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que as conversões feitas durante a gerência de 1944 respeitaram inteiramente os direitos dos portadores dos respectivos títulos, corresponderam às novas condições do mercado de capitais e traduziram-se

numa apreciável economia de juros, consagrando a política do Governo como mais conveniente aos interesses da economia nacional e do Tesouro Público:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:301, publicada pelo Ministério da Economia, Conselho Técnico Corporativo, no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 25 de Março último, está escrito no n.º 4.º «... até 25 de Abril de cada ano, ...», e não «... até 5 de Abril de cada ano, ...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:305, publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, Repartição de Exploração e Estatística, no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 30 de Março último, está escrito na parte final do § 1.º do artigo 24.º: «... o preço de transporte do primitivo ao novo destino é o que corresponder pela base 4.ª», e não «... o preço de transporte do primitivo destino é o que corresponder pela base 4.ª», como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Abril de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Despacho

Determino que o quadro do pessoal do serviço de estudos, criado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja aumentado